



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Macapá-Ap, 11 de abril de 2008.

Assunto Processo: 1.12.000.000130/2008-31

Pregão Presencial: nº 02/2008

DA: Pregoeira/Procuradoria da República no Amapá.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento da empresa **FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – CNPJ 23.066.228/0001-80**, temos a informar o seguinte:

a) Conforme (Acórdãos nº 644/2007, 950/2007 e 2.251/2007 – TCU/Plenário), *As parcelas referentes ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão constar da composição dos preços,*não sendo aceitas as propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, por constituírem em tributos de natureza direta e personalística que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser passado à contratante. Em virtude deste fato as empresas poderão deixar de cotar IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo?

Resposta:

Não, as empresas devem cotar em suas planilhas o IRPJ e a CSLL, conforme orientação da Auditoria Interna do MPU, através da mensagem SIAFI 2007/1331744 de 10/10/07, documento em anexo.

b) Informamos a vossa senhoria que o salário praticado pelo STACTAP para categoria de Recepcionista é de R\$-607,50(Seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), e o anexo II, pagina 26, apresenta o salário da recepcionista no valor de R\$-607,00(Seiscentos e sete reais), deve dessa forma se modificado.

Resposta:

O valor no termo de referência será alterado para R\$ 607,50 (Seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)

Elcimeire V. Araújo
Pregoeira da PR/AP.

MENSAGEM: 2007/1331744 DA EMISSORA 200101 AUDITORIA INTERNA DO MPU
EM 10/10/07 AS 18:38: POR LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: ACÓRDÃO 950/07-TCU-PLENÁRIO E MSG SIASG 038669,DLSG/SLTI-MIN.PLAN

DO: AUDITOR-CHEFE DO MPU

AO: GESTORES DO MPU

SR. GESTOR,

POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM SIAFI 2007/1201767, VEICULADA DE 13 A 17.09.07, FOI RECOMENDADO ÀS UG'S DO MPU, EM ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO EM EPÍGRAFE E NA MSG SIASG ACIMA INDICADA, ABSTEREM-SE DE FAZER CONSTAR DOS ORÇAMENTOS BÁSICOS DAS LICITAÇÕES, DOS FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTES DOS EDITAIS E DAS JUSTIFICATIVAS DE PREÇO A QUE SE REFERE O ART.26, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, INCLUSIVE PARA OS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARCELAS RELATIVAS A GASTOS COM OS TRIBUTOS IRPJ E CSLL, NÃO PODENDO SER ACEITAS TAMBÉM PROPOSTAS DE PREÇOS CONTENDO CUSTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS CITADOS, SEJA NA COMPOSIÇÃO DO BDI, SEJA COMO ITEM ESPECÍFICO DA PLANILHA OU ORÇAMENTO. FOI AINDA INFORMADA A EXCLUSÃO DAS REFERIDAS PARCELAS DAS PLANILHAS QUE CONTÊM OS PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO/REPACTUAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, CONSTANTES DA PÁGINA DA AUDIN NA INTERNET (WWW.AUDIN.MPU.GOV.BR).

2. CONSIDERANDO, NO ENTANTO, QUE:

A) DIFERENTEMENTE DO QUE OCORRE COM OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, AOS QUAIS FOI DIRIGIDA A MSG 038669 SIASG COMUNICA, OS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO TÊM OS SEUS PREÇOS CONTINGENCIADOS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS, ESTABELECIDOS POR ESTA AUDITORIA INTERNA, E DE PARÂMETROS, TAMBÉM FIXADOS POR ESTE ÓRGÃO, PARA DEFINIÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS, NO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL NAS CONTRATAÇÕES (ART.40, INCISO X, DA LEI Nº ... 8.666/93) E NAS REPACTUAÇÕES;

B) CONSEQUENTEMENTE, OS PREÇOS DESSES CONTRATOS (OS ATUAIS E TAMBÉM OS FUTUROS, QUE SERÃO NECESSARIAMENTE CALCULADOS COM BASE NOS REFERIDOS LIMITES E PARÂMETROS) NÃO COMPORTAM REDUÇÃO, SOB PENA DE ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ORIGINALMENTE PACTUADO E COMPROMETIMENTO DA EXEQUIBILIDADE DOS AJUSTES,

RECOMENDO CONSIDERAR SEM EFEITO A MENSAGEM Nº 2007/1201767, EXPEDIDA POR ESTA AUDITORIA INTERNA E VEICULADA NO PERÍODO DE 13 A 17.09.07, E INFORMO QUE AS PARCELAS DO IRPJ E DA CSLL ESTÃO SENDO RESTABELECIDAS NAS PLANILHAS QUE CONTÊM OS PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL NA CONTRATAÇÃO (OU REPACTUAÇÃO) DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONSTANTES DA PÁGINA DA AUDIN NA INTERNET.

ATENCIOSAMENTE,

EDSON ALVES SÁ TELES
AUDITOR-CHEFE